

**Ministério da Justiça****Portaria n.º 143/94:**

Adita à lista de entidades a realizar arbitragens voluntárias institucionalizadas o Instituto da Autodisciplina da Publicidade ..... 1224

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações****Portaria n.º 144/94:**

Revoga o n.º 11.º do Regulamento de Exame para Obtenção de Capacidade Profissional, aprovado pela Portaria n.º 1220/90, de 19 de Dezembro ..... 1225

**Ministério do Emprego e da Segurança Social****Decreto Regulamentar n.º 7/94:**

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro (estabelece o regime jurídico das prestações por invalidez e velhice no âmbito do regime geral de segurança social) ..... 1225

**Ministério do Ambiente e Recursos Naturais****Decreto Regulamentar n.º 8/94:**

Cria o Parque Natural de Sintra-Cascais ..... 1226

**Decreto Regulamentar n.º 9/94:**

Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e o respectivo Regulamento ..... 1228

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,  
DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 141/94**

de 11 de Março

O Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, criou uma taxa de segurança devida por cada título de passagem emitido para passageiro embarcado em todos os aeroportos nacionais e aeródromos constantes da lista referida no n.º 1 do artigo 2.º daquele decreto-lei.

A Portaria n.º 17/94, de 7 de Janeiro, manteve, para o ano de 1994, as disposições constantes da Portaria n.º 1172/92, de 22 de Dezembro.

No entanto, o n.º 3.º da Portaria n.º 1172/92, de 22 de Dezembro, não incluía a possibilidade de os serviços de segurança virem a receber parte daquelas receitas, apesar de estes exercerem a sua actividade nos aeroportos em território nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que o n.º 3.º da Portaria n.º 1172/92, de 22 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

3.º As receitas serão distribuídas na proporção de 80% pelas forças e serviços de segurança, por despacho do Ministro da Administração Interna, sendo os restantes 15% destinados às administrações aeroportuárias e 5% à Direcção-Geral da Aviação Civil.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 16 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Despacho Normativo n.º 126/94**

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma;

Considerando que os licenciados Luís Manuel Batista de Madureira Pires, Romeu Costa Reis, Victor Manuel Rolo dos Santos, Maria Francisca Cabral Cordovil e Maria Margarida Pimenta de Castro Machado Lobo Ferreira, técnicos superiores do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional em exercício de funções dirigentes, reúnem os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e requereram, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação dos necessários lugares:

Determina-se que sejam criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, a que se refere o mapa anexo VII do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, cinco lugares de assessor principal, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 11 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE****Despacho Normativo n.º 127/94**

Considerando que em 24 de Julho de 1990 cessou a comissão de serviço o licenciado Jaime Manuel Reis Abreu, à data director de serviços do Serviço de Informática do Ministério da Saúde;